

PORTARIA Nº 996 DE 29/04/2020

(2ª Edição de 30/06/2020 – Alteração nos artigos 1º ao 7º).

Estabelece as regras referentes ao **Programa de Financiamento**, para alunos dos cursos de Pós-Graduação da **Universidade Positivo (UP)**.

O Reitor da **Universidade Positivo**, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o regulamento do **Programa de Financiamento**, destinado exclusivamente ao aluno regularmente matriculado em curso de Pós-Graduação (*Lato Sensu* e *Stricto Sensu*) da Universidade Positivo que:

- I - Manifeste interesse em negociar o plano de pagamento vigente das mensalidades, em razão do contexto da pandemia COVID-19.
- II - Esteja adimplente com a UP.

Parágrafo único. Aluno regularmente matriculado é aquele que está com matrícula ativa em algum curso de Pós-Graduação ofertado pela UP, ou seja, não apresenta matrícula trancada (por meio do trancamento solicitado pelo aluno ou institucional), nem cancelada e está cursando disciplinas em seu curso.

Art. 2º De acordo com o valor bruto da mensalidade do aluno, no plano de pagamento padrão, a ele poderá ser aplicado um dos benefícios dispostos nos artigos 3º e 4º desta Portaria.

Art. 3º Para o aluno que tiver mensalidade bruta **igual ou superior a R\$900,00** (novecentos reais), no plano de pagamento padrão, o Programa de Financiamento oferece a possibilidade de, cumpridas as condições do art. 1º, **financiar 60% (sessenta por cento) do valor de até 3 (três) mensalidades consecutivas** de seu curso de Pós-Graduação na UP.

§1º O Financiamento será aplicado, exclusivamente, para o período das 3 (três) mensalidades subsequentes à data de solicitação.

§2º Ao término do plano de pagamento do aluno, o valor financiado será cobrado, sem juros, de acordo com o mesmo número de parcelas que foram financiadas (no mínimo 1 e, no máximo, 3).

Art. 4º Para o aluno que tiver mensalidade bruta **inferior a R\$900,00** (novecentos reais), no plano de pagamento padrão, o Programa de Financiamento oferece a possibilidade de, cumpridas as condições do art. 1º, **financiar 50% (cinquenta por cento) do valor de até 3 (três) mensalidades consecutivas** de seu curso de Pós-Graduação na UP.

§1º O Financiamento será aplicado, exclusivamente, para o período das 3 (três) mensalidades subsequentes à data de solicitação.

§2º Ao término do plano de pagamento do aluno, o valor financiado será cobrado, sem juros, de acordo com o mesmo número de parcelas que foram financiadas (no mínimo 1 e, no máximo, 3).

Art. 5º O aluno interessado em utilizar esse benefício deve realizar a solicitação por meio do protocolo on-line **PROGRAMA DE FINANCIAMENTO PÓS-GRADUAÇÃO – COVID19**.

Parágrafo único. Nas solicitações feitas até o dia 10 (dez) do mês, o benefício já será aplicado na parcela do mês vigente.

Art. 6º O benefício previsto nesta Portaria:

- I - Será concedido até 2 (duas) vezes por aluno.
- II - Aplica-se em relação ao valor regular da mensalidade do aluno, no plano de pagamento padrão, não incluindo valores de:
 - a) Atividades extracurriculares.
 - b) Disciplinas cursadas em regime de dependência ou disciplinas eletivas.
 - c) Cursos ou atividades de extensão.
 - d) Materiais didáticos e/ou materiais a serem utilizados para desenvolvimento do TCC.
 - e) Taxas administrativas e de serviços.
- III - É pessoal, intransferível e não poderá ser cedido, convertido em crédito ou utilizado para qualquer outro fim que não os concernentes a esta Portaria.
- IV - Fica cancelado caso o aluno torne-se inadimplente ou perca a condição de aluno regularmente matriculado.

Parágrafo único. Nas hipóteses do inciso IV deste artigo, o valor financiado será cobrado antecipadamente, a partir do mês seguinte ao da perda de benefício, em 6 (seis) vezes sem juros.

Art. 7º O aluno que utilizou uma vez o benefício previsto nesta Portaria (com a possibilidade de financiar até 3 mensalidades) poderá ter o benefício concedido novamente, com a possibilidade de financiar mais 3 (três) mensalidades, mediante realização de nova solicitação, por meio do protocolo PROGRAMA DE FINANCIAMENTO PÓS-GRADUAÇÃO – COVID19.

Parágrafo único. Caso seja deferido o segundo pedido do aluno, o valor total financiado será cobrado, sem juros, ao término do plano de pagamento do aluno, de acordo com o mesmo número de parcelas que foram financiadas (no máximo 6).

Art. 8º Ao solicitar a participação neste Programa de Financiamento, o aluno aceita total e irrestritamente as condições descritas nesta Portaria.

Art. 9º Considerando que o benefício é oferecido ao aluno, pela UP, em caráter de incentivo educacional, não há cobrança de quaisquer taxas de inscrição ou de manutenção.

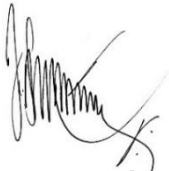
Art. 10. Este Programa de Financiamentos é mera liberalidade da UP e pode, portanto, ser revogado ou modificado a qualquer momento, sem prévia comunicação aos alunos.

Art. 11. O aluno que utilizar o benefício previsto nesta Portaria não poderá utilizar o benefício do Programa Proteção Desemprego, previstos nas Resoluções nº 589/2020 e nº378/2018.

Art. 12. Os casos omissos referentes a esta Resolução serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário sobre a mesma matéria.

Curitiba (PR), 29 de abril de 2020.



Prof. José Pio Martins
Reitor e Presidente do Conselho Acadêmico Superior (CAS)